



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

LEI Nº 722/2013, de 26 de maio de 2013

Estabelece a Revisão do Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial, Instituído Pela Lei Municipal nº 566 de 27 de maio de 2006 e Altera as Alíquotas de Contribuição da parte Patronal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 566 de 27 de maio de 2006, nos termos dos Artigos seguintes.

Artigo 2º - Conforme indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2013, o valor do passivo atuarial do Município de Quebrangulo/AL, é de R\$ 36.986.047,36 (trinta e seis milhões e novecentos e oitenta e seis mil e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), que será amortizado no curso de 33 anos a uma taxa suplementar inicial de 13,46% (treze vírgula quarenta e seis por cento) no ano de 2013, de acordo com a tabela abaixo:

Ano	Alíquota Amortizante
2013	13,46%
2014	13,70%
2015	13,94%
2016	14,18%
2017	14,42%
2018	14,66%
2019	14,90%
2020	15,14%
2021	15,39%
2022	15,63%
2023	15,87%
2024	16,11%
2025	16,35%
2026	16,59%
2027	16,83%
2028	17,08%
2029	17,32%
2030	17,56%
2031	17,80%
De 2032 a 2045	18,04%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Parágrafo Único. A taxa suplementar de que trata o *caput* passará a vigor a partir do mês de maio de 2013.

Artigo 3º - Fica Alterado o Inciso I, do Artigo 128 da Lei Municipal nº 566/2006 e suas alterações posteriores, passando a ter a seguinte redação:

Art. 128 – A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto corresponderá:

I – De 17,77% (dezessete vírgula setenta e sete por cento), para 24,58 (vinte e quatro vírgula cinquenta e oito por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos atuais participantes e daqueles admitidos a partir da data da publicação desta Lei, compreendendo aí 11,13% do custo normal, 13,45% de custo suplementar.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial aquelas contidas na Lei 566/2006.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, em 26 de maio de 2013.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E RECURSOS HUMANOS.

EM 26/05/2013


José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.673.184-34

Praça Getúlio Vargas, 50 – Centro
Fone/Fax: 82 – 3288 – 1159, CEP 57750-000
E-mail: prefeituraquebrangulo@hotmail.com
Quebrangulo - Alagoas



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER LEGISLATIVO**

Autografo nº 03/2013
Projeto de Lei nº 003/2013
Autoria: Poder Executivo Municipal

Estabelece a Revisão do Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial, Instituído Pela Lei Municipal nº 566 de 27 de maio de 2006 e Altera as Alíquotas de Contribuição da parte Patronal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da CAMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a revisão do Plano de Amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 566 de 27 de maio de 2006, nos termos dos Artigos seguintes.

Artigo 2º - Conforme indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2013, o valor do passivo atuarial do Município de Quebrangulo/AL, é de R\$ 36.986.047,36 (trinta e seis milhões e novecentos e oitenta e seis mil e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), que será amortizado no curso de 33 anos a uma taxa suplementar inicial de 13,46% (treze vírgula quarenta e seis por cento) no ano de 2013, de acordo com a tabela abaixo:

Ano	Alíquota Amortizante
2013	13,46%
2014	13,70%
2015	13,94%
2016	14,18%
2017	14,42%
2018	14,66%
2019	14,90%
2020	15,14%
2021	15,39%
2022	15,63%
2023	15,87%
2024	16,11%
2025	16,35%
2026	16,59%
2027	16,83%
2028	17,08%
2029	17,32%
2030	17,56%
2031	17,80%
De 2032 a 2045	18,04%

Estimativa



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER LEGISLATIVO**

Parágrafo Único. A taxa suplementar de que trata o *caput* passará a vigor a partir do mês de maio de 2013.

Artigo 3º - Fica Alterado o Inciso I, do Artigo 128 da Lei Municipal nº 566/2006 e suas alterações posteriores, passando a ter a seguinte redação:

Art. 128 – A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto corresponderá:

I – De 17,77% (dezessete vírgula setenta e sete por cento), para 24,58 (vinte e quatro vírgula cinquenta e oito por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos atuais participantes e daqueles admitidos a partir da data da publicação desta Lei, compreendendo aí 11,13% do custo normal, 13,45% de custo suplementar.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial aquelas contidas na Lei 566/2006.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, em 17 de maio de 2013.


Elias Felino Tenório Cavalcante
Presidente


Paulo Damiano Guedes Cavalcante
1º Secretário


Eduardo José Tenório Holanda de Oliveira
2º Secretário